



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11680-000

*“Ubatuba - Capital do Surfe”*

LEI Nº. 3750 DE 27 DE MARÇO DE 2014.

(Autografo nº. 003/14, Projeto de Lei nº. 145/13, da Ver<sup>a</sup>. Flavia Pascoal - PDT).

Institui o programa: “Uso adequado de mochilas e similares para o transporte diário de material escolar pelos alunos das redes pública e particular” e dá outras providências.

**Eraldo Todão Xibiu**, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Faço Saber** que a Câmara Municipal manteve e eu, promulgo, nos termos do § 8º do art. 40, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído no âmbito do Município de Ubatuba, o programa de incentivo ao “Uso adequado de mochilas e similares para o transporte diário de material escolar pelos alunos das redes pública e particular”.

**Art. 2º.** O peso máximo do material escolar transportado diariamente pelos alunos das redes pública e particular, em mochilas, pastas e similares deverão obedecer ao estabelecido nos incisos deste artigo:

I - 5% (cinco por cento) do peso do aluno matriculado no pré-escolar;

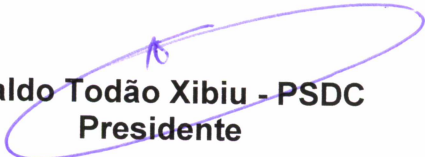
II - 10% (dez por cento) do peso do aluno matriculado no ensino fundamental.

**Art. 3º.** As escolas definirão por intermédio dos professores e coordenadores, o material escolar a ser transportado diariamente, enquanto não disponibilizarem de locais adequados, individuais ou coletivos, para armazenar o material que exceder o peso máximo.

**Art. 4º.** A Secretaria de Educação, através de seus estabelecimentos de ensino promoverão campanhas de conscientização, no início de cada ano letivo, a fim de orientar alunos, pais e responsáveis sobre a maneira correta de ajustar as alças, bem como sobre o tamanho adequado das mochilas.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ubatuba, 27 de março de 2014.

  
**Eraldo Todão Xibiu - PSDC**  
**Presidente**